

Art. 41 - O Município poderá instituir Livro de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, destinado ao reconhecimento de saberes, celebrações, formas de expressão, lugares, ofícios, práticas e tradições relevantes para a cultura local.

TÍTULO V - DA TRANSPARÊNCIA, DA PARTICIPAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O Poder Executivo dará publicidade, no sítio eletrônico oficial do Município ou em outro meio oficial de divulgação, aos editais, resultados, instrumentos celebrados, valores repassados, prestações de contas aprovadas e demais informações relevantes da política municipal de cultura, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 43 - A Administração Municipal poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias, consórcios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, agentes culturais e organismos nacionais ou internacionais, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, especialmente quanto:

- I - ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- II - à organização da Conferência Municipal de Cultura;
- III - à gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - aos procedimentos de editais, fomento, monitoramento e prestação de contas;
- V - ao Cadastro Municipal de Cultura;
- VI - às regras de uso de espaços e equipamentos culturais;
- VII - aos procedimentos de inventário, registro e proteção do patrimônio cultural municipal.

Art. 45 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 46 - Esta Lei não cria cargos, funções gratificadas, unidades administrativas autônomas ou obrigação de despesa sem prévia autorização orçamentária, devendo sua implementação observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gestor municipal da cultura, ouvido o CMPC quando a matéria envolver participação social, diretrizes culturais ou acompanhamento de políticas públicas.

Art. 48 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 14 de Agosto de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2026.08.14

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 646/2026 DE 14/08/2026**, que **“INSTITUI A LEI ORGÂNICA DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, CRIA INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, FINANCIAMENTO E FOMENTO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 14 dias de Agosto de 2026.

CARLOS EMÍLIO MAGALHÃES GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:237A4E49

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.004/2026- AD – SECULT** proveniente da Adesão n.º **004/2026 – AD - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADO À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL 2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES; NO DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023; E, AINDA, OUTRAS LEIS ESPECIAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DE SEU OBJETO.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JULHO DE 2026.

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1,429,800.00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.0033.2.100 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: AMANDA RODRIGUES CARVALHO – SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO.

ASSINA PELA CONTRATADA: ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATINA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE JULHO DE 2026

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8C2F4829

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.06.02.005 - CONTRATO Nº 202607310001 - ORIGEM: Dispensa Nº 2026.07.27.078-DL- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA(O).....: WM SERVICOS LTDA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE - VALOR TOTAL: R\$ 39.240,00 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0703.12.122.0029.2.021 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao (OCA-NE), R\$ 39.240,00 no elemento de despesa 33903606: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Serviços Técnicos Profissionais, Serviços Técnicos Profissionais - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2026

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E5D2081F